Veja o vídeo explicativo com **António Neves, EY Tax Partner** sobre o tema:

PILAR 2 – TEORIA OU PRÁTICA

em easytax.jornaleconomico.pt

Powered by EY Building a better working world

O Jornal Económico

Número 29

MARÇO

Caderno publicado como suplemento do Jornal Económico nº 2134.
Não pode ser vendido separadamente.

Diretor Filipe Alves
Subdiretores André Cabrita-Mendes, Lígia Simões, Nuno Vinha e Ricardo Santos Ferreira
Diretor de Arte Mário Malhão

Boletim FISCAL

www.jornaleconomico.pt

Cristina Bernardo

EDITORIAL

Este Orçamento será melhor para as empresas?

Filipe Alves
Diretor
do Jornal Económico

A proposta de Orçamento do Estado (OE) para 2022 vai ficar para a História como a mais atribulada das últimas décadas. Primeiro, a sua primeira versão foi chumbada num ato inédito que levou a uma crise política e à queda do Governo liderado por António Costa, que acabaria por ser reeleito com maioria absoluta. Em segundo lugar, a trapalhada com os votos dos emigrantes levou ao adiamento da entrada em funções do novo Executivo e, por arrasto, da entrega da proposta de Orçamento. E, por último, a conjuntura macroeconómica é hoje muito diferente daquela que podíamos antever aquando da apresentação da primeira proposta de Orçamento do Estado para este ano, como se vê pelos números da inflação e dos preços do petróleo, por exemplo. E a invasão russa da Ucrânia, que ontem teve início, constitui mais um factor de incerteza a pairar sobre a retoma da economia global e sobre o cenário esperado para este ano e os próximos.

Por esta razão, será de esperar um documento substancialmente diferente daquele que foi apresentado no final do ano passado, não obstante o primeiro-ministro ter garantido que várias das suas bandeiras são para manter, como a criação de novos escalões de IRS para permitir uma descida da carga fiscal sobre a classe média. Outras medidas, que tinham o dedo dos antigos parceiros da Geringonça, deverão ficar de fora do OE2022, como por exemplo o englobamento das mais-valias.

Resta saber se o novo Executivo, que terá uma sólida maioria parlamentar, estará disposto a avançar com medidas fiscais que contribuam para o crescimento económico e para a competitividade das empresas portuguesas. Mesmo que não se mexa no IRC, seria positivo reduzir as taxas e taxinhas que agravam de forma considerável a carga fiscal suportada pelas empresas. Haverá coragem política para dar esse passo? ■

ÍNDICE

2 União Europeia quer que a Proposta de Diretiva que institui uma taxa mínima de 15% de imposto para grandes empresas seja aprovada até junho, para ser transposta e vigorar já em 2023. As empresas abrangidas vão ter de se adaptar

3 Entrevista: "Foco das empresas deverá ser na antecipação dos impactos"

4 Fique a par das novidades fiscais e contributivas desde o final do mês de janeiro

6 Especialistas respondem a questões concretas relacionadas com a aplicação de uma taxa mínima de tributação

7 Calendário Fiscal: conheça as datas relevantes para o cumprimento das suas obrigações fiscais e contributivas em março

8 Opinião. Pilar 2: teoria ou prática, por António Neves

FISCALIDADE

Taxa mínima de imposto para maiores empresas avança e obriga a adaptações

UE quer que a Proposta de Diretiva que institui uma taxa mínima de 15% de imposto para grandes empresas seja aprovada até junho, para vigorar já em 2023. Há riscos e empresas têm de se adaptar.

RICARDO SANTOS FERREIRA
rsferreira@jornaleconomico.pt

A iniciativa internacional para assegurar que todas as grandes empresas paguem uma contribuição mínima considerada justa de imposto sobre lucros é a afirmação de um facto histórico, depois do acordo alcançado, no final do ano passado, por 137 países e jurisdições, entre os quais Portugal, que integram o BEPS Inclusive Framework, que trabalha no âmbito da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE) e do grupo das 20 maiores economias do mundo (20). Foi já apresentada uma Proposta de Diretiva europeia e a França, que ocupa a presidência do Conselho Europeu, neste primeiro semestre do ano, pretende vê-la aprovada até junho, para ser refletida na lei ainda em 2022 e ter impacto em 2023. Para os especialistas, as empresas devem iniciar, assim que possível, o processo de adaptação às novas regras e ao novo quadro fiscal.

A concretização do acordo faz-se através de um quadro que prevê soluções em dois pilares, com o objetivo de enfrentar os desafios fiscais decorrentes da digitalização e globalização da economia, e, também, combater práticas abusivas de planeamento e a erosão das bases tributárias. No Pilar 1, procuram-se soluções para determinar como as multinacionais devem alocar os seus lucros, tendo em conta o nexo e a localização dos seus consumidores finais; foi iniciado, este ano, um processo de consulta pública, por etapas. No Pilar 2, que compreende a contribuição mínima, acordada ser de 15%, as regras de base foram definidas e serão "apoiadas por um comentário para fornecer às administrações fiscais e contribuintes orientações sobre a interpretação e aplicação dessas regras, que está atualmente em desenvolvimento", refere a OCDE; o processo de consulta pública sobre o "quadro de implementação" inicia-se agora.

Entretanto, no caso da União Europeia, a Comissão Europeia apresentou uma Proposta de Diretiva, em dezembro, que foi analisada já este ano pelos ministros das Finanças dos estados-membros, esperando-se que haja um acordo ainda durante a presidência francesa, até ao final do primeiro semestre. O ministro português das Finanças já sinalizou isso mesmo, dizendo, à margem de um Ecofin, que "todos os países [da UE] estão de acordo com a implementação" desta tributação mínima, tendo a maioria, incluindo Portugal, apoiado a presidência francesa "no sentido de uma aprovação rápida da diretiva". "Foi dado como grande prioridade da presidência francesa e com o apoio de muitos ministros das Finanças aprovar ainda este semestre um acordo para aprovar a diretiva que vai garantir começar já em 2023 a tributação mínima de 15%", sublinhou João Leão. "Isso vai permitir que todos suportem uma parte justa e de forma transparente do financiamento do bem comum e dos serviços públicos", apontou, falando num "acordo importante para evitar uma concorrência desleal" e uma corrida "em termos de financiamento e de competição entre os estados", acrescentou.

António Neves
Partner de Tax Services da EY

Rui Vieira de Carvalho
Associate partner de Tax Services da EY

"Um imposto mínimo global é um grande passo em frente para tornar o sistema fiscal global mais justo", defendeu a presidente da Comissão Europeia, Ursula von der Leyen, quando a Proposta de Diretiva foi apresentada

As regras e a taxa mínima aplicam-se às multinacionais ou grupos empresariais que tenham um volume de negócios anual superior a 750 milhões de euros e que tenham a sua sociedade-mãe ou uma filial num dos estados-membros da UE, mas também para empresas ou grupos empresariais nacionais de idêntica dimensão. Excluem-se as empresas que, numa jurisdição, não atinjam uma receita média de 10 milhões e apurem rendimentos relevantes médios inferiores a um milhão de euros.

No caso português, cerca de 125 multinacionais com entidades constituintes em território português (afiliadas e sucursais) poderão ser abrangidas por esta medida.

A entrada em vigor de uma taxa mínima de 15% torna Portugal mais competitivo, por exemplo, na atração de investimento estrangeiro, não porque os impostos descem, mas porque melhora a relação com outros estados-membros da UE que são mais fiscalmente competitivos, como é o caso da Irlanda.

Aplicação em 2023 e 2024

De acordo com as datas acordadas, a regra de inclusão de rendimentos (IIR, na sigla em inglês) deverá vigorar a partir de 2023, e a regra de pagamentos subtributados (UTPR, na sigla em inglês, um complemento quando não é possível cobrar o imposto complementar), a partir de 2024, sendo este o calendário que as empresas abrangidas terão de encarar e em função do qual deverão adaptar-se.

Ao Jornal Económico António Neves, partner de Tax Services da EY, considera que o calendário proposto é ambicioso. "Estamos a falar de uma proposta de diretiva que não foi aprovada pelos estados-membros, formalmente, e, portanto, e dada a sua complexidade e necessidade de transposição, parece-me relativamente curto o timing", afirma.

A questão é que as empresas terão de se preparar para o novo quadro e adaptar-se, ao mesmo que ainda haverá aspetos a limar nas regras propostas. "Para algumas delas será mais fácil a adaptação", diz António Neves, apontando que o limite de 750 milhões de euros de receitas é o mesmo utilizado no caso dos chamados relatórios "country by country", ação do BEPS relativa à transparência fis-

"Dada a complexidade e necessidade de transposição [da diretiva], parece-me relativamente curto o timing [para entrada em vigor]", diz António Neves

António Pedro Santos/Lusa

cal, que obriga as grandes empresas multinacionais a preparar um relatório país a país com dados agregados sobre a alocação global dos rendimentos, lucros, impostos pagos e atividade económica às jurisdições fiscais em que mantém atividade. "Existem empresas em Portugal que fazem parte de multinacionais ou grupos portugueses que já cumprem esta obrigação de disclosure de informação financeira", refere o partner da EY, mas adverte que, no novo quadro, a exigência é maior. "É uma informação adicional, noutro formato e com outro conteúdo", avisa. Para as empresas que ainda anão têm este tipo de obrigação, "vai ser necessária uma adaptação mais premente e isso é também uma das razões que a adoção em 2023 torna se um pouco difícil", considera, ainda, acrescentando que, no entanto, "a obrigação declarativa das empresas é prevista no primeiro ano após 18 meses do fim do período tributação", pelo que, "haverá um tempo relativamente alargado para que as empresas possam, pelo menos no primeiro ano, adaptar-se e conseguir cumprir estas esta obrigação". Mesmo assim, não será fácil, pelo volume de informação e pela complexidade das normas.

"Temo que a implementação em 2023 numa regra e em 2024 na outra seja eventualmente prematuro", sublinha Neves.

A adaptação necessária

Rui Vieira de Carvalho, associate partner de Tax Services da EY adianta, a necessidade de aceder a várias fontes de informação contabilística e fiscal para avaliar os impactos destas novas regras, fará com que o esforço de adaptação seja tanto maior quanto maior for a dispersão das fontes de informação necessárias para avaliação destas novas medidas.

"Assim, grandes grupos multinacionais com centros de serviços partilhados que já concentram nos seus ERP [Enterprise Resource Planning] fontes de informação das diferentes entidades do grupo, tais como contas consolidadas, contas estatutárias/locais, ajustamentos estatutários e de consolidação, bem como cálculo de impostos correntes e impostos diferidos, entre outras, espera-se que estejam, à partida, numa melhor posição para antecipar desde já os impactos da aplicação do Pilar 2", refere. "O mesmo se aplica a grandes grupos multinacionais que concentrem ou venham a concentrar num único parceiro externo a preparação de contas consolidadas, estatutárias e obrigações de compliance de todas as empresas do grupo", acrescenta.

A dispersão das fontes de informação pelas diferentes entidades do grupo ou por diferentes parceiros externos traduz-se num desafio e esforço adicional para as empresas que venham a ser impactadas por estas medidas. Por isso, Rui Vieira de Carvalho diz que será prudente que os grandes grupos multinacionais – e os grandes grupos exclusivamente nacionais abrangidos – "iniciem desde já um processo de análise à dispersão das suas fontes de informação e que definam uma estratégia para implementação de procedimentos e sistemas e adaptação dos procedimentos e dos sistemas já existentes, com vista à recolha, tempestiva, dos dados necessários para uma correta avaliação das medidas e impactos do Pilar 2". ■ *Com JSC e LS*

3 PERGUNTAS A | ALEXANDRA NUNES | Diretora de Tax Services da EY

"Foco das empresas deverá ser na antecipação dos impactos"

O novo quadro fiscal é uma inevitabilidade e as empresas terão de tomar medidas para se adaptarem às novas regras.

As empresas abrangidas pela aplicação de taxa mínima de contribuição fiscal e as obrigações que esta acarreta terão de começar já adaptar-se, defende Alexandra Nunes, diretora de Tax Services da consultora EY.

Qual é o impacto prático destas medidas nas empresas em Portugal? Um aumento de obrigações declarativas?

Estas medidas não serão de aplicação generalizada a todas as empresas a operar em Portugal, mas a grandes grupos multinacionais e a grandes grupos exclusivamente nacionais.

Para as empresas que sejam abrangidas por estas novas medidas poderão, de facto, existir novas obrigações declarativas, quer por meio de declarações fiscais adicionais (à semelhança do que aconteceu com o Plano de Ação BEPS – Country by Country Reporting, mas que vai muito além disso e irá requerer uma customização de sistemas de recolha e tratamento de informação), quer por via de informações adicionais a incluir nas notas às demonstrações financeiras. A UE está a contemplar uma série de iniciativas e a Proposta de Diretiva prevê obrigações de publicação das taxas efetivas de imposto suportadas, pelo menos pelas grandes empresas a operar na UE.

Contudo, mais do que uma preocupação com o aumento de declarações fiscais a submeter, o foco das empresas que venham a ser a abrangidas por estas medidas deverá ser, sobretudo, na antecipação dos impactos que estas medidas poderão ter em termos de taxas efetivas de tributação, formas de cálculo das mesmas, se tal pode significar algum valor adicional de imposto a pagar ou a redução de benefícios ou créditos fiscais, por exemplo.

Faria sentido as empresas passarem a integrar no relatório de sustentabilidade uma componente sobre o contributo dos impostos pagos nos países onde operam?

Essa seria por certo uma excelente iniciativa e, independentemente do que constitua uma obrigação legal, as empresas podem divulgar publicamente a sua "pegada fiscal", se assim o entenderem.

A verdade é que a perceção pública do impacto das empresas nas jurisdições onde operam tem vindo a mudar, e, hoje em dia, a imagem de marca de uma empresa passa também pela transparência não só nos impactos ambientais, sociais e económicos que têm nos países onde opera, mas também pelo grau de cumprimento das suas obrigações de índole fiscal e pagamento de um "fair tax share". O justo contributo para as receitas fiscais nos países onde as empresas operam é certamente mais um vetor relevante no ambiente de negócios atual.

De qualquer modo este é um tema que não faz parte da proposta de Diretiva da UE decorrente do Pilar 2.

A UE está a contemplar uma série de iniciativas e a Proposta de Diretiva prevê sim, obrigações de publicação das taxas efetivas de imposto suportadas, pelo menos pelas grandes empresas a operar na UE.

Como é que uma área financeira e fiscal de um grupo multinacional se pode preparar para antecipar os impactos destas medidas?

A pergunta já pressupõe não esperar pela publicação de legislação e agir de forma reativa, mas antecipar impactos e preparar a área financeira e fiscal com antecedência.

O primeiro passo passará por identificar se a empresa ou grupo fica abrangido por estas novas regras e, quando revelante, antecipar já no âmbito dos processos de fechos de contas onde já apuram usualmente valores de impostos correntes e impostos diferidos, numa vertente individual e consolidada, os potenciais impactos das medidas em discussão. Por exemplo, efetuar análises de cálculo da tributação efetiva de imposto, apurar diferenças para a taxa mínima de 15%, identificar se será devido imposto complementar, onde o mesmo será pago, quaais as entidades que o terão de pagar, antecipar as divulgações a efetuar nas contas e começar a desenhar as parametrizações que possam ser úteis nos sistemas de informação, para efeitos contabilísticos e fiscais.

Começar a analisar os potenciais impactos nas operações é a melhor forma de se prepararem para esta nova realidade. ■

Alexandra Nunes
Diretora de Tax Services da EY

SÚMULA

Fique a par das novidades fiscais e contributivas desde o final do mês de janeiro

No início do ano, as novidades passam pela atualização de tabelas e taxas, num contexto marcado pela atuação de um governo de gestão, situação que se prolongará até ao final de março, para quando se prevê o início da próxima legislatura.

TOMÁS JÚDICE
Senior Consultant de International Tax and Transaction Services da EY

COVID-19 EM PORTUGAL

Volvidos quase dois anos desde a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, nos países onde a cobertura vacinal (incluindo doses de reforço) é largamente maioritária, como é o caso de Portugal, parece estar a consolidar-se um caminho sem retorno para uma situação próxima da normalidade que todos por certo ambicionam, com o levantamento das restrições sanitárias que vigoraram neste período. Neste sentido, e apesar do previsível surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, existe a convicção entre os especialistas de que, embora potencialmente mais contagiosas, elas serão cada vez menos letais, permitindo encarar a doença da Covid-19, progressivamente, com maior naturalidade.

No plano económico, surgem dois desafios decorrentes da pandemia. Por um lado, ativar os mecanismos de apoio à recuperação da economia, no caso português, inscritos no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Por outro, contrariar as pressões inflacionistas provocadas por quebras das cadeias de abastecimento de algumas matérias-primas, o que poderá implicar o aumento da taxa de juro diretora do Banco Central Europeu. Há ainda que ter em conta as tensões político-militares vividas no leste europeu, que poderão agravar este quadro.

Neste contexto, e enquanto a nova Assembleia da República e o novo Governo resultantes das eleições legislativas de 30 de janeiro não tomam posse, o Governo em funções tem procurado prosseguir as medidas de apoio à economia.

Neste particular, o secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais prorrogou a possibilidade de substituição da Declaração Mensal de Imposto do Selo com "meros erros", sem qualquer penalidade, até ao final de 2022, assim como de utilização de uma solução provisória para contornar os casos em que os sujeitos passivos do ramo bancário e segurador não conhecem o NIF de clientes por motivos não imputáveis aos primeiros (Despacho n.º 33/2022-XXII, de 28 de janeiro). Adicionalmente, o mesmo secretário de Estado, pelo Despacho n.º 28/2022-XXII, de 25 de janeiro, determinou, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, que a comunicação de inventários relativa a 2021, a efetuar até 28 de fevereiro de 2022, mantenha a mesma estrutura da entrega em 2020 (relativa a 2019).

Paralelamente, foi noticiado que a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) enviou aos contribuintes a beneficiar de planos prestacionais de pagamento de dívidas tributárias, mas que ainda não tivessem sido citados do respetivo processo de execução fiscal, as respetivas citações, como forma de lhes dar a conhecer o processo e os meios de defesa disponíveis. Assim, segundo a AT, os contribuintes que estejam a cumprir aqueles planos prestacionais e que tenham recebido recentemente uma citação em relação ao montante ainda não pago não precisam de proceder ao respetivo pagamento no prazo de 30 dias, podendo continuar a cumprir nos termos e condições do plano prestacional que lhes fora anteriormente comunicado.

No plano económico, surgem dois desafios decorrentes da pandemia. Por um lado, ativar os mecanismos de apoio à recuperação da economia, no caso português, inscritos no Plano de Recuperação e Resiliência. Por outro, contrariar as pressões inflacionistas

MÁQUINA DO ESTADO E RELAÇÃO COM O CONTRIBUINTE

No plano da relação entre o Estado e os contribuintes, foram publicadas as taxas supletivas de juros moratórios a vigorar no primeiro semestre de 2022 (Aviso n.º 1535/2022, de 25 de janeiro).

Entretanto, foram também fixadas as taxas de supervisão contínua devidas à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em função da aprovação do regime das empresas de investimento (Portaria n.º 60/2022, de 31 de janeiro) e as taxas devidas pelos serviços prestados e os encargos associados relativos à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas (Portaria n.º 76/2022, de 3 de fevereiro).

FAMÍLIAS

No que aos particulares diz respeito, foram divulgadas pela AT as tabelas de retenção na fonte do IRS para 2022 sobre rendimentos do trabalho dependente e de pensões:

- Portugal continental: Circular n.º 1/2022, de 7 de fevereiro;
- Região Autónoma dos Açores: Circular n.º 2/2022, de 7 de fevereiro; e
- Região Autónoma da Madeira: Circular n.º 3/2022, de 7 de fevereiro.

EMPRESAS

Do lado das pessoas coletivas, há a destacar a divulgação, também pela AT, das taxas de derrama municipal de 2021, a serem consideradas na preparação da Declaração Modelo 22 do IRC a entregar no ano corrente (Ofício Circulado n.º 20237/2022, de 27 de janeiro). Por outro lado, foi noticiada a disponibilização da aplicação para submissão da referida Declaração Modelo 22 relativa a 2021.

Além disso, o Ofício Circulado n.º 20238/2022, de 31 de janeiro, divulgou as alterações aos formulários das Declarações Modelo 10, Modelo 25 e Modelo 37.

IMPOSTOS INDIRETOS

No que aos impostos indiretos diz respeito, destaca-se desde logo a prorrogação da redução extraordinária das taxas do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos aplicáveis no continente à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário, pela Portaria n.º 63-A/2022, de 31 de janeiro.

Em sede de IVA, a AT esclareceu que, desde 31 de janeiro passado, os pedidos de certificados de registo em IVA devem ser solicitados exclusivamente no portal "e-Balcão", sendo as subsequentes interações e a disponibilização do referido certificado efetuadas pelo mesmo canal.

TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL

Por fim, no plano da tributação internacional, foi comunicado, através do Aviso n.º 2/2022, de 1 de fevereiro, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que a Suécia denunciou a Convenção para Evitar a Dupla Tributação celebrada com Portugal. Esta denúncia produziu efeitos a 1 de janeiro de 2022. ■

Unsplash

FÓRUM

Menos paraísos fiscais, foco no digital e olhos na adaptação

Neste fórum, respondem-se a questões sobre aspetos particulares da concretização das novas regras fiscais que implicarão que as empresas e grupos multinacionais ou nacionais de maior dimensão respondem por uma taxa mínima de tributação sobre o lucro que obtenham.

Primeiro, procurámos saber se esta iniciativa põe fim ao planeamento fiscal abusivo com recurso a jurisdições em que as taxas são extremamente baixas ou, mesmo inexistentes, com Samanta Leite, manager de Tax Services da consultora EY, a explicar os mecanismos que estão a ser criados para combater a utilização de paraísos fiscais ou empresas de fachada.

Depois, perguntamos sobre como serão tratadas as empresas tecnológicas e o que difere nesta iniciativa, face a outras tentativas de limitar a concorrência fiscal entre jurisdições, com Inês Amaral, manager de Tax Services da EY, a apontar que se trata de um movimento global, transversal a todos os sectores e Bernardo Oliveira, manager de Tax Services da EY, a apontar que, desta vez, existe uma nova visão. "A economia digital não é algo separado, mas sim parte integrante da economia global", diz.

Questionámos, também, sobre o nível de preparação dos sistemas para lidarem com novos requisitos e novas fontes de informação, com Ricardo Xavier Correia, diretor de Tax Services da EY, a considerar que existirá um impacto, devido às novas regras, que implicará uma adaptação das organizações. ■ *RSF*

Samanta Leite
Manager de Tax Services da EY

Estas medidas ditarão o fim da transferência de lucros pelas empresas multinacionais através de paraísos fiscais?
A imposição de uma taxa mínima de tributação sobre lucros de 15% não implica que os países tenham de aumentar as suas taxas de imposto internas, uma vez que cada país tem autonomia para definir a sua política fiscal. Contudo, o primado da otimização fiscal leva a que as empresas multinacionais (MNE) tendam a procurar jurisdições fiscais mais apelativas, alocando-lhes uma parte maior (ou mesmo a totalidade) dos seus lucros, reduzindo por essa via a sua taxa de imposto efetiva.
Neste contexto, é sabido que os paraísos fiscais têm prosperado, oferecendo sigilo (como o bancário), empresas com substância reduzida (i.e. a empresa com muitos poucos – ou nenhum - colaboradores ou atividade operacional muito reduzida na jurisdição) e níveis de tributação muito reduzidos (ou até nulos) sobre os lucros aí obtidos. O Pilar 2 impõe uma tributação adicional às MNE quando os seus lucros de origem estrangeira provierem de países com taxas de imposto mais reduzidas (v.g. paraísos fiscais ou territórios com baixo nível de tributação) com o objetivo de combater situações de concorrência fiscal prejudicial e planeamento fiscal abusivo.
O trabalho do G20 e do Fórum Global para a Transparência e Troca de Informação para efeitos fiscais, organizado pela OCDE, pôs fim ao sigilo bancário (conduzindo à troca automática de informações bancárias) e o Projeto BEPS, da OCDE, requer que as empresas assegurem um nível mínimo de substância para pôr fim às empresas com substância reduzida, juntamente com regras de transparência que visam dotar as administrações tributárias de maior eficácia na sua ação. A implementação destas novas regras fiscais globais dará origem a uma alocação diferente das receitas fiscais.
Desta forma, o impacto cumulativo destas iniciativas significa que os paraísos fiscais, tal como as pessoas os conhecem, deixarão de existir.
As jurisdições que oferecem serviços financeiros internacionais podem continuar a encontrar mercado para os seus serviços, mas com o pressuposto de acrescentarem valor económico real aos seus clientes e prestarem apoio a transações comerciais que não têm carácter fiscal.
Como resultado do aumento da segurança tributária, o pacote de medidas no âmbito do BEPS 2.0 irá contribuir para um melhor ambiente global para o crescimento e o investimento, proporcionando benefícios para as administrações tributárias e para os contribuintes, sem "paraísos" escondidos.

Inês Amaral
Manager de Tax Services da EY

O Pilar 2 significa que as multinacionais que operam em sectores tecnológicos terão um tratamento especial em Portugal e só vão pagar uma taxa mínima de 15% de IRC?
O acordo, ao qual Portugal aderiu, juntamente com mais 136 países, prevê a aplicação de uma taxa mínima de tributação de 15% sobre os lucros de grupos multinacionais, com rendimentos consolidados iguais ou superiores a 750 milhões de euros.
Esta medida é aplicável, de forma generalizada, a multinacionais a operar nos mais diversos setores de atividade e não apenas a empresas de tecnologia.
Os grandes grupos multinacionais passarão a suportar um valor de imposto mínimo global, independentemente dos países onde se localizam as entidades.
Não se trata de uma taxa de IRC especial a ser aplicada em Portugal.
O intuito deste pilar é limitar a competitividade entre jurisdições no que respeita à tributação sobre o rendimento, através da introdução de um valor de imposto mínimo acordado multilateralmente.

Bernardo Oliveira
Manager de Tax Services da EY

Os países da OCDE estão há quase 10 anos a tentar chegar a entendimento para definir regras fiscais a nível mundial sem sucesso. Na UE, tem-se discutiudo a introdução de um imposto digital que, entretanto, não avançou. Será mesmo algo que vai finalmente acontecer? Conseguem apontar alguma diferença significativa desta vez?
De facto, chegar a um entendimento sobre regras globais de tributação tem sido um desafio complexo e difícil de concretizar, como seria expetável. Os aspetos políticos internacionais terão sido decisivos para a UE ter adiado a proposta de tributação da economia digital e é legítimo que subsistam duvidas quanto ao sucesso destas medidas quer na opinião pública, quer entre especialistas.
Ainda assim, e respondendo à questão, talvez uma diferença significativa nesta nova abordagem seja uma nova visão. A visão de que a economia digital não é algo separado, mas sim parte integrante da economia global.
Uma visão que se tornou mais clara com esta pandemia, que nos trouxe como efeito secundário, uma aceleração da integração da economia digital em tudo o que fazemos, desde o aumento do uso de plataformas digitais, de compras e vendas à distância, do maior aparecimento de lojas on-line, até ao teletrabalho agora possível nos mais diversos setores de atividade:
Como tal, a abordagem em termos de tributação numa base mundial, também deve ser desenhada de forma integrada, estruturada para uma tributação global que abarque a disrupção da digitalização em todos os setores de atividade. Não faz sentido pensar numa tributação do setor digital separada da tributação tradicional. A digitalização também veio trazer disrupção na forma como os impostos devem ser desenhados.
Finalmente, de referir que o Pilar 2 (ao contrário do Pilar 1, que terá uma interligação com o imposto digitar, ou melhor, com a sua possível abolição), será de aplicação generalizada aos vários setores e, talvez como nunca, existe uma vontade política muito forte, em particular, no seio da UE, para a efetiva adoção da regra de tributação mínima global.

Ricardo Xavier Correia
Diretor de Tax Services da EY

Qual o nível de preparação ou adequação existente nos sistemas e programas de contabilidade e de consolidação financeira para responderem aos desafios do Pilar 2 do projeto BEPS 2.0?
Os sistemas e programas de contabilidade usam, em grande medida, como unidade a entidade societária localizada numa determinada jurisdição, à qual é associado um plano de contas, diários de registo de transações contabilísticas, moeda, etc.. É sobre esta unidade que as customizações necessárias para o apuramento e reporte fiscal (em cada jurisdição) são realizadas nos referidos sistemas e programas de contabilidade. É percetível o impacto que esta nova diretiva pode vir a ter dada a necessidade de criação e revisão das customizações, para que os sistemas e programas de contabilidade em conjunto com outros instrumentos analíticos, sistemas e programas de consolidação financeira consigam dar resposta de, forma integrada, às regras do pilar 2 do projeto BEPS 2.0.
Os impactos vão desde a capacidade de apuramento do rendimento relevante e ajustado por jurisdição, até ao calculo de diferenciais e repartição de imposto por jurisdição.
Nesta medida deve ser expectável que a proposta de diretiva venha a exigir a implementação de novos processos para a função fiscal, como também de novos desenvolvimentos e customizações para os seus sistemas e programas informáticos de suporte, por forma a garantir o controlo sobre o reporte a realizar. Isto vai significar, sem dúvida, esforços concertados por parte das equipas da função fiscal e de IT.

CALENDÁRIO FISCAL

Fique a par das datas-chave para o cumprimento das obrigações fiscais e contributivas em fevereiro, com este calendário fiscal preparado pelo Jornal Económico e pela EY

fevereiro

Data	Obrigações		Modelos	Destinatário	Observações
10	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a janeiro de 2022.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a janeiro 2022, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
14	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de janeiro de 2022 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de janeiro de 2022.	–	INE	–
15	IRS	Consulta e atualização dos dados relativos à composição do agregado familiar e outros elementos pessoais relevantes.	–	Autoridade Tributária e Aduaneira	–
21	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de janeiro de 2022.	–	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
21	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de janeiro de 2022.	–	Segurança Social	–
21	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de janeiro de 2022.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	–
21	Imposto Selo	Entrega da Declração Mensal de Imposto do Selo (DMIS) referente ao mês de janeiro de 2022.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de janeiro de 2022, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	IVA	Envio da Declaração Periódica Trimestral referente ao 4º trimestre de 2021, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 351/2021-XXII de 10 de novembro do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
21	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de dezembro de 2021, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 351/2021-XXII de 10 de novembro do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
25	IRS	Validação/verificação das despesas pessoais do e-fatura referentes ao ano 2021.	–	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
25	IRS / IRC	Entrega da Declaração Anual dos rendimentos sujeitos a IRS e das respectivas retenções na fonte efectuadas em 2021 (Todas as categorias exceto a A).	Mod. 10	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 351/2021-XXII de 10 de novembro do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
25	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de dezembro de 2021.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	
25	IVA	Pagamento da Declaração Periódica Trimestral de IVA referente ao 4º trimestre de 2021.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	
28	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de dezembro de 2021.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados

março

Data	Obrigações		Modelos	Destinatário	Observações
10	Seg. Social	Entrega da declaração de remunerações relativas a fevereiro de 2022.	Declaração Mensal de Remunerações	Segurança Social	Envio por transmissão eletrónica de dados
10	IRS	Envio da Declaração Mensal de Remunerações relativa a fevereiro de 2022, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º e 12.º do Código do IRS.	Declaração Mensal de Remunerações	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
14	IVA	Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês de fevereiro de 2022 (E-fatura).	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
15	Intrastat	Envio do inquérito Intrastat referente ao mês de fevereiro de 2022.	–	INE	–
21	Operações com o exterior	Comunicação de operações com o exterior referentes ao mês de fevereiro de 2022.	–	Banco de Portugal	Envio a efectuar obrigatoriamente via Internet (site do Banco de Portugal)
21	IVA	Envio da Declaração Periódica Mensal referente ao mês de janeiro de 2022, acompanhada dos Anexos respectivos, se aplicável.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	Alargamento do prazo determinado por Despacho nº 351/2021-XXII de 10 de novembro do Secretário de Estado Adjunto dos Assuntos Fiscais.
21	IVA	Envio da Declaração Recapitulativa de IVA referente ao mês de fevereiro de 2022, para os sujeitos com regime normal mensal.	Declaração Recapitulativa	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
21	Seg. Social	Pagamento das contribuições relativas às remunerações pagas no mês de fevereiro de 2022.	–	Segurança Social	–
21	IRS / IRC	Pagamento das retenções efectuadas a pessoas singulares e colectivas, durante o mês de fevereiro de 2022.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	–
21	Imposto Selo	Entrega da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS) referente ao mês de fevereiro de 2022.	Declaração de retenções na fonte de IRS / IRC e Imposto do Selo	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
25	IVA	Pagamento da Declaração Periódica de IVA referente ao mês de janeiro de 2022.	Modelo Oficial	Autoridade Tributária e Aduaneira	–
31	IRS / IRC	Entrega da relação de rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes no mês de janeiro de 2022.	Mod. 30	Autoridade Tributária e Aduaneira	Envio por transmissão eletrónica de dados
31	IRC	1.º Pagamento especial por conta de IRC	Mod. P1	Autoridade Tributária e Aduaneira	Dispensa automática para os sujeitos passivos que não efetuem o pagamento e que encontrem as suas obrigações declacarativas entregues atempadamente nos dois periodos de tributação imediatamente anteriores.

Geert Vanden Wijngaert /Bloomberg

OPINIÃO

Pilar 2: teoria ou prática

O objetivo de assegurar que os grandes grupos económicos pagam, globalmente, um mínimo de tributação provoca alterações no sistema, já em 2023 e 2024, obrigadno as empresas a preparem-se para a nova realidade fiscal.

António Neves
Partner de Tax Services
da EY

No âmbito do Projeto "BEPS 2.0" da OCDE, relativo à erosão da base tributável e à transferência de lucros, pretende-se assegurar que todas as empresas pagam uma quota-parte justa de imposto sobre lucros, tendo sido alcançado um acordo entre 137 países, entre os quais Portugal, para aplicação de uma taxa mínima de tributação sobre os lucros de 15%.

Esta regra, apelidada de Pilar 2, serviu de base à proposta de diretiva da Comissão Europeia em 22 de dezembro de 2021, relativa à fixação de um nível mínimo de tributação para os grupos multinacionais na União Europeia (UE), que visa a adoção uniforme das regras do Pilar 2 no seio dos estados-membros.

As regras compreendem as regras mundiais contra a erosão da base tributável ("GloBE rules") que incluem uma regra de inclusão de rendimentos (IIR) e uma regra de pagamentos subtributados (UTPR), as quais se aplicam a grupos multinacionais e grupos exclusivamente nacionais com um nível de receitas consolidado de, pelo menos, 750 milhões de euros.

As jurisdições onde o grupo tenha presença e nas quais as respetivas entidades constituintes sejam, no conjunto, sujeitas a uma taxa de tributação efetiva inferior a 15%, são consideradas como sendo de baixa tributação e, por conseguinte, em regra, o diferencial de imposto (top-up tax) para a taxa de 15% deve ser pago pela entidade-mãe final do grupo no âmbito da IIR. Mas nem sempre será assim, seja porque o país da entidade-mãe final não adotou a IIR – podendo o top-up tax ser imputado a entidades-mãe intermédias – ou porque o país das entidades constituintes adotou uma regra doméstica top-up tax.

A UTPR funciona como um complemento à IIR, na medida em que se aplica quando esta não foi adotada pelo país da entidade-mãe final (ou intermediária) ou esse país seja considerado de baixa tributação e não se verifique a cobrança do top-up tax pela jurisdição das entidades constituintes, nos termos da regra doméstica de top-up tax. Nesse caso, o top-up tax será alocado às jurisdições relevantes com base numa fórmula que considera: (i) o número de trabalhadores e (ii) os ativos tangíveis.

Os grupos empresariais devem começar, desde já, a monitorizar o potencial impacto desta situação nas suas operações e encetar todos os esforços no sentido de se preparem para esta nova realidade fiscal

Cada estado-membro deverá assegurar uma tributação efetiva mínima de 15% relativamente (i) às subsidiárias estrangeiras (quando a entidade-mãe final ou intermediária se encontra nesse estado-membro), (ii) a todas as entidades constituintes nesse estado-membro e (iii) aos estabelecimentos estáveis de grupos multinacionais nesse estado-membro.

Como medida de simplificação, excluem-se as entidades constituintes que, numa jurisdição, não atinjam uma receita média de 10 milhões de euros e apurem rendimentos relevantes médios inferiores a um milhão de euros.

Em ambos os casos – IIR ou UTPR – o rendimento relevante ajustado de cada jurisdição sobre o qual é calculado o top-up tax pode ter em conta uma dedução associada à substância existente nessa jurisdição (apurada com base em 5% dos custos salariais e do valor contabilístico dos ativos tangíveis elegíveis, taxa inicial de 10% para custos salariais e de 8% para ativos tangíveis, sendo progressivamente reduzidas até 2032).

As entidades constituintes (ou uma entidade local designada) apresentam uma declaração anual – no prazo de 15 meses (18 meses na primeira vez) do final do período de tributação – que permita o apuramento do imposto complementar a pagar e onde o mesmo deverá ser pago. Caso a declaração seja apresentada por uma entidade-mãe numa jurisdição com acordo de troca de informações, deve a entidade constituinte local informar as respetivas autoridades fiscais.

Nos termos da proposta de diretiva, a IIR deverá começar a ser aplicada em 2023, enquanto a UTPR deverá começar a ser aplicada em 2024. Neste contexto, os grupos empresariais devem começar, desde já, a monitorizar o potencial impacto desta situação nas suas operações e encetar todos os esforços no sentido de se preparem para esta nova realidade fiscal. ■